



Auktorisoidun kääntäjän tutkinto 17.11.2012

Kielet ja käännössuunnat
Portugalista suomeen

Laki ja hallinto (aukt2)

Toimeksianto

Laadi liitteenä olevasta asiakirjasta laillisesti pätevä käännös.

Lähde: <http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=219189>

Käännöksen käyttötarkoitus

Tiedoksi suomalaiselle sijoittajalle.

Huom! Käännökseen ei kirjoiteta vakuuslauseketta eikä nimeä!

Käännettävä teksti sisältää 2046 merkkiä.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando o decidido nos autos da Proposição n.2009.18.025-01,RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 128. Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, que esta fornecerá, em setenta e duas horas, listagem atualizada com nome e endereço postal dos advogados. ..."

Art. 2º O art. 130 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único: "Art. 130 Parágrafo único. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal."

Art. 3º As alíneas "e" e "g", com o acréscimo da alínea "h", do § 2º do art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 131. e) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal; ... g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes; h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea A do art. 7º do Provimento n. 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g"; i), com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos. ..."